

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 183/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro (1º) dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA contra
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Sal., Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., Adic. de transf.,
F.G.T.S., Anot. da CP.
Sub-total: Cr\$1.702,00

Hora 13:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/0
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 183 174
Em 01 / 07 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 1º dias do mês de julho de 1974
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA CPF nº 170725490
(Reclamante)
mecânico eletricista casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Av. Becker - nº 598 - Montenegro portado da C. P. —
N.º 77996, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A fábrica de calçados
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado rua T. Weibull - s/nº
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/Rcda. de 3.12.73 até 3.6.74 quando foi despedido;
Que trabalhava como mecânico eletricista, percebendo Cr\$ 800,00 mensais;
Que começou a trabalhar na Filial desta cidade, sendo transferido p/Novo Hamburgo em janeiro de 74, lá trabalhando dois meses, sem receber adicional de transferência;
Que não recebeu o salário de Junho (3 dias).

RECLAMA:

-Salário(3 dias).....	Cr\$ 79,00
-Aviso prévio(30 dias)...	Cr\$ 800,00
-Férias prop.(8/12).....	Cr\$ 356,00
-13º Sal. prop. 74(7/12).....	Cr\$ 467,00
-Adicional de Transferência.....	Cr\$ a calcular *
-FGTS.-guis de AM.....	a calcular
-Anotações da saída na CP.....	--- -- --
Sub-total Cr\$ 1.702,00	

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de julho, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Gilberto Sidnei Teixeira
Gilberto Sidnei Teixeira (reclamante)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede, através do Sr. Of. de Justiça.
Dom 16.

Montenegro, 01 de 07 de 1974



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 183/74

NOTIFICAÇÃO

SR. CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.

Rua: T. WEIBULL-s/nº N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA

Reclamado CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia onze

(11) do mês de JULHO/74 às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 01 de julho de 19 74......

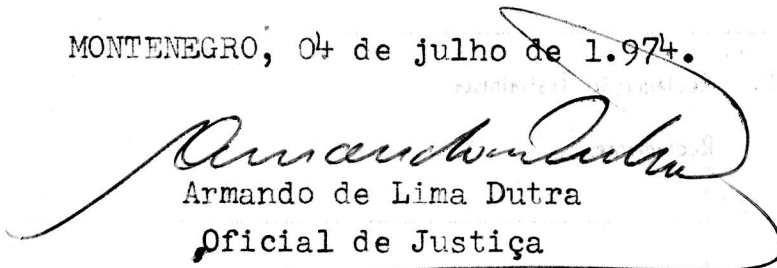

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua T. Weibul s/nº, sendo aí, notifiquei a Indústria de Calçados Superly-Garoty S.A., na pessoa - do Chefe de Produção, SR. MANOEL O. MARTINS, tendo o - mesmo assinado a dontrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 04 de julho de 1.974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

4.
D.



MONTENEGRO- RS.

Proc. nº 183/74

Rete: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA

Redo: CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA e como reclamado: CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A., tendo sido designada audiência para o dia 11 de julho, às 13:30 horas.

Montenegro, 1º de julho de 1974.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

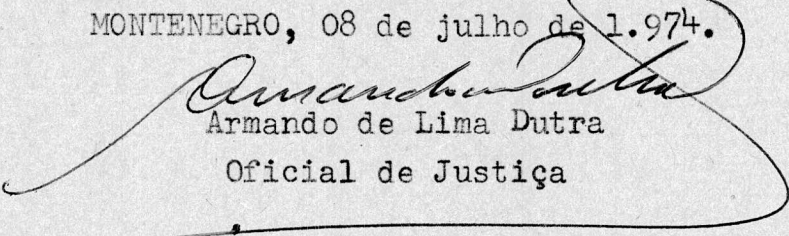
8 JUL 1974

A. Anita M. Striano - 40
CHEFE SERV. DE SER. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe da Seção de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 08 de julho de 1.974.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5

PROCESSO N.º 183/74

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA, reclamante, e CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, adicional de transferência, FGTS e anotação da CP. Presentes as partes, o reclamante requereu termo apud-acta o que foi deferido nomeando seu procurador o Sr. Luiz Antonio Rosa, a reclamada representada por seu preposto Sr. Manoel Silva de Mattos acompanhado da procuradora Dra. Rosemarie Weissheimer que juntaram procurações aos autos. Juntou procuração da Dra. Rosemarie Weissheimer para ser arquivada na secretaria desta Junta. A reclamada com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante foi despedido com justa causa no dia 13 de junho e não como consta na inicial. Que o ato que deu motivo a despedida do empregado foi pelo mesmo em companhia de uma outro colega ter cometido diversos crimes de furtos nesta cidade. Coleca a disposição do reclamante os salários relativos aos dias trabalhados durante o mes de junho num total de Cr\$ 168,23. Que as parcelas relativas a férias, décimo terceiro salário se por acaso reconhecidas como devidas ao reclamante são impugnadas no valor constante da inicial uma vez que se direito tivesse a férias seria num total de @ 266,66 e a gratificação natalina proporcional no valor de @ 400,00. Que improcede também o pedido relativamente ao adicional de transferência pois o reclamante, durante duas semanas esteve na cidade de Novo Hamburgo como estagiário, sendo que o transporte e a alimentação correram por conta da reclamada. Requer a suspensão do presente feito até o final do processo crime já instaurada a umas varas criminais desta cidade, e requer ainda o depoimento - Otto Eduardo Weichert como testemunha, devendo a notificação - ser encaminhada ao presídio local pois o mesmo era o companheiro do reclamante no delito acima apontado. Pede a juntada de -

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de seis documentos. Requer ainda seja oficiada ao promotor público no sentido de informar se a denúncia já foi apresentada contra o reclamado, digo, contra o reclamante. AS partes acordaram o seguinte a reclamada pagará nesta ato a importância de, digo - a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 700,00 - e libera o fundo de Garantia pelo código 02, sendo a importância relativa ao acordo paga da seguinte maneira: Cr\$ 168,23 - neste ato e o restante de Cr\$ 531,77 amanhã, dia 12 às 14h00 - na Secretaria da Junta, devendo as guias do FGTS serem entregues no próximo dia 18 também na Secretaria da Junta. Pelo presente acordo o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Em face do presente acordo foram devolvidos a reclamada os documentos juntados com a presente contestação. Custas de Cr\$ 66,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottel
ANDRÉ LUIZ MOTTEL
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto Leira
Reclamante

Luana
Reclamada

Arizley
Procurador do reclamante

Rosemarie Kesselmann
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos onze dias do mês julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Gilberto S. de Almeida Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Luiz Antonio Rosa dos Santos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S., sob nº 2479, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 11 de julho de 1964
Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIC

Visto:

Francisco
Juiz do Trabalho

Ilmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO.

Montenegro - RS.-

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.-Indústria e
Comércio, estabelecida à rua Pinheiro Machado, 622, =
nesta cidade de Nôvo Hamburgo, com FILIAL na cidade =
de Montenegro, por seu Diretor infra-assinado, nomeia
e constitui sem PREPOSTO, o Sr. MANOEL SILVA DE MA =
TOS, na questão que lhe move seu ex-empregado, o Sr.
GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA, cuja sessão realizar-se-á =
na presente data.

Nôvo Hamburgo, 11 de julho de 1974

Calçados SUPERLY-GAROTY S.A.
Indústria e Comércio
Manoel Silva de Mattos
Diretor

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO R. Gr. Sul
CARLOS LUIZ POISL
TABELIÃO
Sergio Luiz Gerhardt
Escrivente Designado

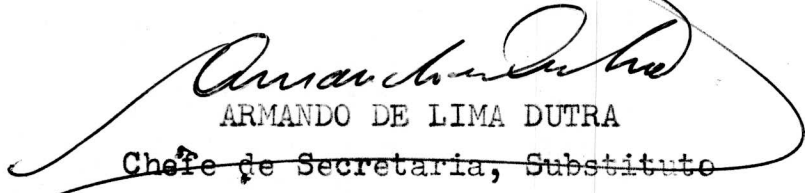
Reconheço por semelhança a — firma de
Waldyr Becker —

Dou fé. Em test.º *2* da verdade.
Novo Hamburgo, *11* de *Julho* de 19 *74*
Superly Garoty

C E R T I D ã O

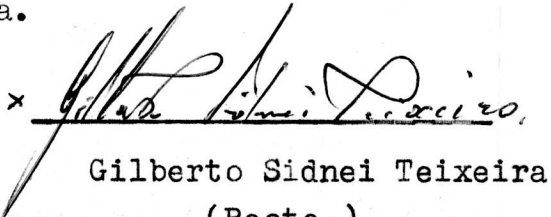
CERTIFICO que, nesta data compareceram, Reclamante e Reclamado, no presente processo, tendo o segundo entregado as Guias de A.M. ao primeiro, em cumprimento a ata de fls. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de julho de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substituto

RECEBI AS GUIAS DE A.M.

Data supra.

x 
Gilberto Sidnei Teixeira
(Recte.)

9.
D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 183/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado CALÇADOS SUPERLY-CAROTY S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 531,77 (quinhentos e trinta e um cruzeiros e setenta e sete centavos) relativa a acordo conforme ata do processo 183/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Gilberto Sidney Teixeira
.....
Reclamante

Luiz
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12 / 7 / 44

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aos dias do mês de de do ano de mil novecentos e desta cidade de horas
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante e o Reclamado
e por este último me foi dito que em cumprimento a na presente reclamação.
fazia entrega ao Reclamante da importância de
.....

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Dem. Gomes
JUSSARA DE DEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO